INDICAÇÃO N° CM: 351/2024

Exmo. Senhor
Israel Mendonça
DD. Presidente Câmara Municipal de Divinópolis

Senhor Presidente

O Vereador que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer de Vossa Excelência, depois de ouvido o soberano Plenário, que seja encaminhado ao Exmo. Prefeito, Sr. Prefeito Gleidson Azevedo, o ANTEPROJETO anexo, propondo a criação de GH diverso para o cargo de Agente Sanitário/Fiscal de Saúde, a ser incluído no constante do anexo da Lei nº 6.655, de 01 de novembro de 2.007.

JUSTIFICATIVA

O anteprojeto de lei tem como objetivo propor a criação de um GH para lotação dos agentes sanitários / fiscais de saúde. Tal alteração se justifica pela necessidade da adequação salarial dos Agentes Sanitários/Fiscais de Saúde, devido ao aumento da complexidade das atribuições que vem paulatinamente ocorrendo em relação ao exercício devido do cargo.

Divinópolis, 31 de janeiro de 2024.

Vereador Israel da Farmácia
PDT
Presidente da Câmara Municipal – 2023/2024

ANTEPROJETO DE LEI EM: _____/2024

Altera dispositivos da Lei no 6.655, de 01 de novembro de 2007, Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Executivo do Município de Divinópolis, criando Grupo Hierárquico (GH) para os cargos ou funções que menciona, e estabelece novo nível de salário e vencimentos e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Grau Hierárquico dos Agentes Sanitários / Fiscais de Saúde de Nível Médio, lotados no GH-26 para o GH-32-1, nas tabelas da Lei no 6.655, de 01 de novembro de 2007 - Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Executivo do Município de Divinópolis.

Art. 2º - O cargo de “Agente Sanitário / Fiscal de Saúde” continuará com a mesma nomenclatura e atribuições, passando a integrar o GH- 32-1, conforme tabela constante do Anexo I desta Lei.

Art. 3º - Fica estabelecido, como vencimentos dos servidores tratados nesta lei, os valores constantes do Anexo I, que altera a tabela de vencimentos da Lei no 6.655, de 01 de novembro de 2007.

Art. 4º - A tabela constante no Anexo III – Habilitação e enquadramento – Anexo III-II Área da Saúde da Lei no 6.655, de 01 de novembro de 2007 passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo I desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 31 de janeiro de 2024.

_____
Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei tem como objetivo propor a alteração do GH dos agentes sanitários/ fiscais de saúde, lotados no GH 26, para o GH- 32-1 . Tal alteração se justifica pela necessidade da adequação salarial dos agentes sanitários/fiscais de saúde, devido ao aumento da complexidade das atribuições que vem paulatinamente ocorrendo em relação ao exercício devido do cargo.

O cargo agente sanitário /fiscal de saúde possui como atribuições: fazer cumprir a legislação municipal relativa à saúde e higiene da população e demais disposições da polícia administrativa. Tais atribuições estão descritas na lei nº 6655 de 01/11/2007.

Tais atribuições eram pertinentes e compatíveis com as funções exercidas pelos agentes sanitários – fiscais de saúde na época da criação do respectivo cargo. Com a evolução dos trabalhos da vigilância sanitária em todo o Brasil as atribuições e ações da vigilância sanitária se tornaram muito mais complexas. As ações e atividades desenvolvidas pela vigilância sanitária apresentam ao longo dos anos números que mostram que o trabalho exercido por tal fiscalização é realizado com competência uma vez que várias doenças e enfermidades relacionadas as risco sanitário ou foram erradicadas ou drasticamente reduzidas. Para tal foi necessário a realização de um trabalho sistemático e complexo. Sistemático porque a fiscalização sanitária para acontecer envolve uma organização que vai desde o método de arquivo até o tipo de estabelecimento a ser fiscalizado. Complexo porque para que a fiscalização aconteça e se conclua (liberação do alvará sanitário) é necessário um estudo detalhado de legislações, resoluções e demais instrumentos normativos a nível estadual e federal.

Ao analisarmos as atribuições descritas na lei nº 6.655/2007 e as atribuições atualmente exercidas pelos agentes sanitários – fiscais de saúde vimos que a complexidade das atribuições se elevaram consideravelmente, acompanhando as mudanças e evoluções da vigilância sanitária. Apenas fazer cumprir a legislação municipal se tornou obsoleto e ineficiente. Se os agentes sanitários fiscais de saúde realizassem seu trabalho em consonância com as atribuições do cargo as fiscalizações sanitárias não aconteceriam, pois tais atribuições estão limitadas. Os agente sanitários fiscais de saúde realizam estudos de instrumentos normativos estaduais e federais, analisam projetos in loco, analisam lay outs, emitem relatórios, pareceres, atendem a estabelecimentos complexos seguindo os moldes e parâmetros legais. A legislação municipal de saúde (o que deveria ser o principal instrumento de trabalho dos agentes sanitários fiscais de saúde) hoje está ultrapassada, pois a Lei Complementar 030- Código de Saúde Municipal data de 1996.

Os fiscais de nível médio exercem atividades diversas, abrangendo a grande maioria da população, exercem as ações educativas realizadas pela vigilância sanitária, realizam fiscalizações de baixa, média e alta complexidade (riscos I,II e III) , fora todas as

ações realizadas frente à pandemia de COVID- 19, que foram realizadas pela equipe de nível médio. Em um momento de caos vivenciado na saúde pública a equipe de nível médio não se acovardou frente aos desafios e cumpriu com predileção sua função. Tal equiparação se tornou ainda mais necessária com o advento da RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.765, DE 16 DE MAIO DE 2023, que vem endossar a equiparação de complexidade das atividades realizadas pela Vigilância Sanitária, escancarando quão urgente é esta adequação salarial.

Ainda cabe salientar que o Guia de Ações de Vigilância Sanitária 2013 - CIB-SUS/MG orienta que o perfil profissional para realização de inspeção sanitária em diferentes tipos de estabelecimentos seja composta por uma equipe multidisciplinar.

Salienta-se também que o devido cumprimento dos eixos IV, IX E X previstos na RESOLUÇÃO SES/MG No 7.153, DE 13 DE JULHO DE 2020, eixos estes que estão inseridos no âmbito de atuação do Agente Sanitário/Fiscal de Saúde, autoriza o repasse de incentivo financeiro para custeio complementar das ações estratégicas de Vigilância em Saúde no estado de Minas Gerais, sendo este mais um dos motivos da importância de se realizar o devido cumprimento das metas impostas pelo Estado ao Município. Tais são os eixos:

> Eixo 4 – Vigilância da Saúde do Trabalhador: visa à promoção da saúde e à redução da morbimortalidade da população trabalhadora, por meio da integração de ações que
> intervenham nos agravos e seus determinantes decorrentes dos modelos de desenvolvimento e
> processos produtivos;
> Eixo 9 – Vigilância Ambiental: consiste em um conjunto de ações que
> proporcionam o conhecimento e a detecção de mudanças nos fatores determinantes e condicionantes
> do meio ambiente que interferem na saúde humana, com a finalidade de identificar as medidas de
> prevenção e controle dos fatores de risco ambientais relacionados às doenças ou a outros agravos à
> saúde;
> Eixo 10 – Vigilância Sanitária: consiste em um conjunto de ações capazes de
> eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do
> meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

Apresentados os motivos e confiando no senso de justiça , contamos com o apoio para aprovação desta por esta Casa Legislativa. Aproveitamos ainda a oportunidade para renovar votos de estima e consideração, nos colocando a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente.

ASSINADO DIGITALMENTE
ISRAEL MENDONCA
CPF 77411935620
DATA 01/02/2024
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Vereador Israel da Farmácia
PDT
Presidente da Câmara Municipal – 2023/2024

Anexo I:
Tabela

	CLASSIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO, ENQUADRAMENTO HIERÁRQUICO, CARGA HORÁRIA, PROMOÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR, CARGOS EFETIVOS, RECRUTAMENTO CONCURSO PÚBLICO				
Grau Hierárquico	Grupo	Cargos	Escolaridade Mínima Exigida	Carga Horária Mês	Salário
G.H.32	1	Agente Sanitário/Fiscal de Saúde	Ensino Médio	150 horas H	R$ 3.627,11